LEI N° 195/08

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a Conceder o Uso de Bem Público a título gratuito de imóvel pertencente ao Município de Apucarana á firma **M. R. G. CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA**., dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1°. Fica o Executivo Municipal autorizado a Conceder o Uso de Bem Público a título gratuito à firma **M. R. G. CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA** - CNPJ- 09.318.979/0001-15, do lote de terras nº 9/10/10-A/4-3, da Gleba Nova Ukrania, com área de 13.597,53 m², nesta cidade, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, obedecidas as condições desta lei.

I – O uso do Imóvel, será especificamente para instalação e funcionamento de uma triagem de resíduos de podas e abates de árvores e derivados de madeiras da firma.

II – O prazo de uso do imóvel será de 10 (dez) anos, prorrogados por igual período através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 2°. Toda e qualquer alteração física que precisar ser levada a efeito no imóvel, dependerá de prévia e expressa autorização Executiva e Legislativa, mediante parecer técnico do órgão competente da Prefeitura Municipal e da Comissão competente da Câmara Municipal.

Art. 3°. As despesas de consumo de água, luz, telefone e outras de manutenção e melhorias, correrão exclusivamente por conta da **M. R. G. CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Toda e qualquer benfeitoria ou alteração introduzida no imóvel, passará a integrá-lo, não cabendo à concessionária direito a indenização, pagamento, compensação ou qualquer outra forma de retribuição por parte do Município.

Art. 4°. O descumprimento ou inobservância de qualquer das condições aqui estabelecidas, especialmente quanto ao inciso do artigo 1°, acarretarão a revogação automática da presente Concessão com a imediata desocupação e devolução do bem ao Município.

Art. 5° - É vedada qualquer espécie de concessão, cessão ou transferência a qualquer título do imóvel em qualquer período pela concessionária a terceiros, sem expressa autorização legislativa, através de Lei específica, sob pena, também, de revogação automática da presente Concessão, nos termos da parte final do artigo 4°.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 17 dias do mês de outubro de 2008.

Valter Aparecido Pegorer
Prefeito Municipal